

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 130 Horário 14:50

Data: 10/11/2023

Assinatura: Andréia Klein

Projeto de Lei N° 73

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

14/11/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 073, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVADO EM:

13/11/2023


RAFAEL J. DINO
Governador Presidente

Retifica artigos da Lei Municipal nº 4.779, de 08 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de estrada municipal.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º, da Lei Municipal nº 4.779, de 08 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de estrada municipal, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra composta DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS METROS COM TRINTA E OITO DECÍMETROS QUADRADO (2.492,38m²), PARTE DO LOTE RURAL Nº 54 da Colônia Dourado Rio Novo, Município de Aratiba RS, situada na saída para Linha Agulha, de propriedade de Jose Rafael Steffens e Odisa Ana Backs Steffens, destinada a regularização de rua e adquiri-la pelo valor de R\$20,00 (vinte reais), contendo as extensões e confrontações seguintes:

ao Norte: na extensão de 7,46 metros, com Parte do Lote Rural nº 53, de propriedade de Roberto Ricardo Steffens e sua esposa Ana Paula Lutinski Piekas Steffens, imóvel objeto da Matrícula 5.323 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS;

ao Sul: na extensão de 7,00 metros, com Parte do Lote Rural nº 54, de propriedade de Clairton Basso e Cleonice Carmignan Basso, imóvel objeto da Matrícula 3.966 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS;

ao Leste: na extensão de 356,11 metros, com PARTE DOS LOTES RURAIS NºS 25 e 54, (ÁREA REMANESCENTE)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

ao Oeste: na extensão de 356,07 metros, com Parte do Lote Rural nº 54, de propriedade de Jose Rafael Steffens e Odisa Ana Backs Steffens)”.
1

Art. 2º Fica retificado o art. 3º, da Lei Municipal nº 4.779, de 08 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de estrada municipal, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra composta DOIS MIL QUITRAOCENTOS E NOVENTA METROS COM SESSENTA E QUATRO DECIMETROS QUADRADO (2.490,64m²), PARTE DO LOTE RURAL Nº 54 da Colônia Dourado Rio Novo, Município de Aratiba RS, situada na saída para Linha Agulha, de propriedade de Marcos Antonio Zambillo Palma e Clarice Steffens, destinada a regularização de rua e adquiri-la pelo valor de R\$20,00 (vinte reais), contendo as extensões e confrontações seguintes:

ao Norte: na extensão de 7,46 metros, com Parte do Lote Rural nº 53, de propriedade de Fioravante Tacca, imóvel objeto da Transcrição 31.080 do Livro 3Q do R.I. de Erechim-RS;

ao Sul: na extensão de 7,00 metros, com Parte do Lote Rural nº 54, de propriedade de Volmir Festugatto e sua esposa Izalete Catarina Stein Festugatto, imóvel objeto da Matrícula 815 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS;

ao Leste: na extensão de 356,07 metros, com Parte do Lote Rural nº 54, de propriedade de Marcos Antonio Zambillo Palma e Clarice Steffens;

ao Oeste: na extensão de 356,04 metros, com PARTE DO LOTE RURAL Nº 54 (AREA REMANESCENTE)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086 HENDGES:00861979087
1979087 Dados: 2023.11.10
15:22:29 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente retificação se faz necessária a fim de corrigir equívocos materiais identificados nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.779, de 08 de agosto de 2023. Tais equívocos consistem na descrição imprecisa das áreas de terras destinadas à regularização de estrada municipal, o que compromete a efetivação do propósito legislativo original.

A retificação visa restabelecer a correção e clareza necessárias, permitindo a devida execução da norma e assegurando a consonância com os objetivos da Administração Municipal. Importante destacar que a retificação proposta se limita exclusivamente aos artigos 2 e 3 da lei, enquanto os demais dispositivos permanecem inalterados.

Assim, a retificação dos artigos 2 e 3 da Lei Municipal nº 4.779/2023 é crucial para garantir a legalidade e eficácia do instrumento normativo em questão, sem interferir nas disposições contidas nos demais artigos da referida lei.

Diante destas considerações contamos com a perfeita compreensão do texto pelos nobres Edis e após a sua aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086 HENDGES:00861979087
1979087 Dados: 2023.11.10
15:22:48 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

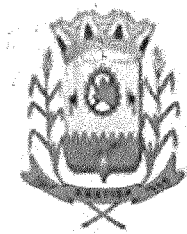
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/2023 -
RETIFICA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.779, DE 08
DE AGOSTO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREAS DE TERRAS
DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO DE ESTRADA
MUNICIPAL.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Retificação de artigos da Lei Municipal nº 4.779, de 08 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de estrada municipal”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Retificação de artigos da Lei Municipal nº 4.779, de 08 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de estrada municipal”, mais precisamente para corrigir equívocos materiais identificados nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.779, de 08 de agosto de 2023.

Referida retificação visa restabelecer a correção e clareza necessárias, permitindo a devida execução da norma e assegurando a consonância com os objetivos da Administração Municipal. Importante destacar que a retificação proposta se limita exclusivamente aos artigos 2º e 3º da Lei, enquanto os demais dispositivos permanecem inalterados.

Assim, tal retificação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.779/2023 resta crucial para garantir a legalidade e eficácia do instrumento normativo em questão, sem interferir nas disposições contidas nos demais artigos da referida lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul


Outrossim, sob o espectro enfocado “Retificação de artigos da Lei Municipal nº 4.779, de 08 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de estrada municipal” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 13 de novembro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/2023 - RETIFICA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.779, DE 08 DE AGOSTO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 13 de novembro de 2023.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte